

DECRETO-LEI N. 16.578 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 97.115,10. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 97.115,10 (noventa e sete mil, cento e quinze cruzeiros e dez centavos), para ocorrer ao pagamento das despesas constantes da relação integrante do processo da Universidade, autuado sob n.º ... 8.570-48.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos da própria Universidade, provenientes do excesso de arrecadação verificado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.579 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Declara resolvida e precepta a obrigação assumida pela Fazenda do Estado pelo decreto n. 10.259, de 1.º de junho de 1939.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada resolvida e precepta a obrigação que, no art. 2.º, do decreto n. 10.259, de 1.º de junho de 1939, a Fazenda do Estado de São Paulo assumiu de doar à União, para nele ser construído o Hospital Militar Divisionário da 2.ª Região Militar, o terreno que constitui próprio estadual situado no bairro da Lapa, 15.º Subdistrito desta Capital, com frente para a rua Clélia e fundos para a sua Fástolo, dividindo por um lado com a rua Catão e por outro com o córrego Mandi, consoante caracteriza a planta vizada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado.

Artigo 2.º — O próprio estadual caracterizado no artigo anterior, julgado impróprio aos fins a que se destinava, conforme consta do aviso n. 335, de 11 de novembro de 1944, do Ministério da Guerra, será aplicado ao fim especial de receber a construção do quartel do Corpo de Bombeiros desta Capital, e edificações acessórias, necessárias aos serviços que lhe estão afetos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 2.º, do decreto n. 10.259, de 1.º de junho de 1939, e quaisquer outras disposições contrárias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Arthur P. de Aguiar Whitaker. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.580 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial Cr\$ 17.768.958,20.

Código Local: 13 — Despesas de Exercícios Encerrados.

Código Geral: 8.7.8 — Despesa — Dívida Pública — Flutuante — Exercício Findos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 17.768.958,20 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos) destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores pelas diversas repartições e que se acham relacionadas no processo G — 32.935-46, da mesma Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Sebastião Meirelles Teixeira. Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.581, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre prorrogação da vigência do decreto-lei n. 13.559, de 20-9-1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1948, a vigência da autorização concedida ao Governo do Estado pelo art. 2.º do decreto-lei n. 13.559, de 20 de setembro de 1943, na parte referente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinada à construção do prédio para o Fórum (Palácio da Justiça), na comarca de Santos

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Sebastião Meirelles Teixeira Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946.

Dispõe sobre abertura de um crédito extraordinário de Cr\$ 584.000,00, destinado a despesas urgentes com as próximas eleições no Estado.

Código Local: 3 — Aquisição de Bens Móveis Código Geral: 8-09-2 — Despesa — Administração geral — Serviços Diversos — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, item VI, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 1.º, letra "a", do decreto-lei federal n.º 7.518, de 2 de maio de 1945

DECRETA: Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, um crédito extraordinário de Cr\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), que será posta à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, para atender despesas urgentes e inadiáveis, resultantes da fabricação de 1.460 cabines desmontáveis, para serem usadas nas próximas e futuras eleições que se realizarem neste Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Sebastião Meirelles Teixeira — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 16.583, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946.

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

Código Local: 12 — Auxílios Especiais. Código Geral: 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º no V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA: Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 575.659,50 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros, e cinquenta centavos) à Reitoria da Universidade de São Paulo, destinado ao pagamento de despesas relativas a obras novas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma Universidade.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com execução do presente decreto-lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 575.659,50, (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

— Autoriza a Prefeitura da Estância de Águas da Prata a dispender até a importância de Cr\$ 180.000,00 com os serviços preliminares do plano de urbanização.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Águas da Prata autorizada a dispender até a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) com os serviços preliminares ao levantamento do seu plano de urbanização.

Artigo 2.º — Fica o Prefeito Sanitário autorizado a contratar com os srs. Hipólito Gustavo Pujol Junior e Oscar Defilipe a execução dos estudos e projetos relativos ao plano de urbanismo de que trata o art. 1.º, de acordo com a concorrência administrativa já aprovada e constante do processo n. 123/44, do Departamento das Municipalidades, mediante a remuneração de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), bem como autorizado a pagar aos referidos profissionais a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), resultantes de serviços extraordinários por eles prestados à Estância e relacionados ao estudo do abastecimento de água e rede de esgotos.

Parágrafo único — Os pagamentos das importâncias a que se refere este artigo serão efetuados em duas prestações, sendo a primeira, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), no ato da entrega do plano de urbanismo e a segunda, no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), logo que o mesmo seja aprovado pela Superintendência das Estâncias.

Artigo 3.º — A-fim de ocorrer às despesas de que

trata o art. 2.º, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância, um crédito especial de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) do saldo financeiro transferido para este exercício 40.000,00 b) do excesso de arrecadação previsto 70.000,00

Artigo 4.º — A utilização da parcela referida no item "b" do parágrafo único do art. 3.º, fica condicionada a efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 5.º — As demais despesas de que trata o presente decreto-lei correrão por verba própria a ser consignada no orçamento de 1947.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946

Reduz, suplementa e cria dotações no orçamento da Universidade de São Paulo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam anuladas na importância de Cr\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) as verbas do orçamento vigente da Universidade de São Paulo, assim discriminadas:

§ 12 — FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS E ADMINISTRATIVAS VERBA N. 23 Pessoal

1 — Pessoal Variável

101 — Mensalistas 65.000,00 140 — Diárias 10.000,00 162 — Prest. de Serviços Extraordinários 6.000,00 164 — Representações 10.000,00

VERBA N. 24 Material e Serviços Material Permanente

203 — Inst. e ampliações de dormitórios, copas e cozinhas 10.000,00 204 — Instalações e ampliações de laboratórios 10.000,00 251 — Bibliotecas 30.000,00 294 — Instrução superior 50.000,00

3 — Material de Consumo 301 — Artigos de escritório 5.000,00 302 — Impressos e papeleria 2.000,00 304 — Material elétrico 3.000,00 305 — Artigos de limpeza e higiene 8.000,00 313 — Café e açúcar 2.500,00 320 — Material de laboratório e gabinetes em geral 50.000,00

324 — Fotografias 20.000,00 325 — Plantas e cópias 10.000,00 330 — Material didático em geral 30.000,00 334 — Instrução superior 30.000,00 338 — Cursos de aperfeiçoamento 10.000,00 341 — Uniformes 10.000,00 345 — Toalhas 11.000,00

361 — Máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos 4.000,00 363 — Material didático, bibliotecas e museus 5.000,00

4 — Despesas Diversas 401 — Despesas miúdas e de pronto pagamento 4.000,00 402 — Refeições, café e lanche 2.500,00 403 — Pequenos concertos 1.000,00 404 — Lavagem de roupa 3.500,00 405 — Serviços de limpeza 2.500,00 411 — Água, gaz e energia elétrica 20.000,00 412 — Limpeza e higiene 9.000,00 416 — Aluguel de imóveis 82.000,00 421 — Instalações e equipamentos 2.000,00 423 — Máquinas, aparelhos e instr. técnicos 3.000,00 424 — Material didático 500,00 429 — De bens alheios 6.000,00 431 — Correspondência taxada 3.500,00 432 — Telefone 3.000,00 433 — Publicações 7.000,00 434 — Cópias 2.000,00 443 — Custeio de viagens e excursões técnicas 20.000,00 444 — Custeio de cursos de seleção e aperfeiçoamento 20.000,00 450 — Serviços especiais em geral 8.000,00 495 — Encargos transitórios 30.000,00 498 — Representações 12.000,00

SOMA GERAL 632.000,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros), as dotações do referido orçamento, como segue:

§ 12 — FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS E ADMINISTRATIVAS VERBA N. 23 Pessoal

1 — Pessoal Variável 100 — Contratados 3.500,00 102 — Diaristas 13.000,00 118 — Encargos transitórios 23.500,00

VERBA N. 24 Material e Serviços Material Permanente 201 — Móveis, utensílios e máquinas de expediente, inclusive postais 450.000,00 210 — Instrumentos técnicos em geral 30.000,00 4 — Despesas Diversas 437 — Imprensa 2.000,00

SOMA GERAL: 522.000,00

Artigo 3.º — Ficam criadas na importância de Cr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros) no mesmo orçamento, as seguintes dotações: —